



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**  
Lei 664, de 30 de Dezembro de 2004.

**“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO  
ARTIGO 4º E ALTERA O ARTIGO 5º DA  
LEI 499, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002.”**

**Lonir Batista Alves, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, Faz Saber que a Câmara aprovou e ELE nos termos do Artigo 55, § 6º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 4º da Lei 499, de 14 de outubro de 2002 com a seguinte redação:**

“Parágrafo Único – O pagamento em parcela única previsto no inciso I, do Art. 1º da Lei 499, de 14 de outubro de 2002, será admitido verbalmente por qualquer interessado, desde que o exercício vigente esteja em dia.”

**Art. 2º - O Art. 5º da Lei 499, de 10 de Outubro de 2002, alterado pela Lei 613, de 11 de Junho de 2004, passa a ter a seguinte redação:**

“Art. 5º - O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 1º desta Lei, impreterivelmente até o dia 30 de Março de 2005.”

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, em 30 de Dezembro de 2004.**

  
**Lonir Batista Alves**  
Presidente

  
**Celso Bassani Barbosa**  
1º Secretário

**Registre-se e publique-se.**